



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de General Maynard
Gabinete do Prefeito

LEI N. ° 63/2011
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, BEM COMO O
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de General Maynard, deste Estado de Sergipe, em conformidade com a Lei Orgânica vigente, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, constituído de órgão deliberativo, de caráter permanente, composto de forma paritária por representantes governamentais e não-governamentais.

Art. 2°. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

I - Definir as prioridades da Política de Assistência Social no âmbito municipal;

II - Elaborar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

III - Aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a Política nacional de Assistência Social - PNAS, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

IV - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

V - Convocar, em um processo articulado com a Conferência Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as suas normas de funcionamento e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

VI - Encaminhar as deliberações da conferência municipal aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados na Política Municipal de Assistência Social;

VIII - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

IX - Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito das três esferas de governo e efetiva participação dos segmentos de representação dos conselhos;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de General Maynard
Gabinete do Prefeito

X - Decidir se aprova a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social no âmbito municipal, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocado no fundo municipal de assistência social;

XI - Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

XII - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social no âmbito municipal;

XIII - Informar ao CNAS e CEAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;

XIV - Divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;

XV - Acionar o Ministério Público como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XVI - Aprovar critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades de assistência social no âmbito municipal;

XVII - Aprovar critérios para concessão e valor dos benefícios eventuais;

XVIII - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

I - Órgãos Governamentais:

- 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Administração;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura.

II - Órgãos Não Governamentais:

- 06 representantes, podendo relacionar-se aos segmentos abaixo:
- Profissionais da área de assistência social no âmbito municipal;
- Entidade de Apoio à família, à infância, a juventude, a gênero;
- Associação de Moradores;
- Beneficiários/Usuários dos Programas Sociais;
- Entidade da Rede Sócio-Assistencial;

§ 1.º. Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

§ 2.º. Somente será admitida a participação no CMAS de entidades ou organizações de comprovada atuação junto à comunidade, estando



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de General Maynard
Gabinete do Prefeito

devidamente registradas no CMAS, podendo ser substituída caso não esteja em regular funcionamento;

§ 3.º. Os membros indicados provenientes das secretarias municipais deverão possuir conhecimentos na área de assistência social.

Art. 4º. Os representantes do governo municipal no Conselho Municipal de Assistência Social devem ser indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A escolha dos representantes não-governamentais ocorrerá em foro específico para este fim, coordenado pela sociedade civil e o seu representante indicado pelo Presidente da respectiva unidade escolhida no prazo de 07 (sete) dias.


Art. 5º. O Conselho Municipal de Assistência Social reger-se-á de acordo com as seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

- I - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;
- II - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da autoridade responsável ou entidade representativa;
- III - O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros;
- IV - O mandato dos membros do CMAS será de 02 (dois) anos permitida apenas uma recondução;
- V - a cada dois anos será convocada a Conferência Municipal de Assistência Social a propor diretrizes.

Art. 6º. O CMAS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;
- II - O CMAS contará com uma Secretaria Executiva a ele subordinada com a finalidade de coordenar as atividades deste Conselho;
- III - A Secretaria de Assistência Social proporcionará ao CMAS as condições necessárias para o pleno e regular funcionamento e lhe dará o suporte técnico administrativo necessário, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados;
- IV - Para realização das sessões, se fará necessário a participação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, isso em primeira convocação; e, em segunda, 60 (sessenta) minutos após, com os membros que estiverem presentes, sendo as decisões em ambos casos tomadas com a aprovação da maioria simples dos presentes;
- V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º. Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo da sua condição de membros;
 - II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área para assessorar o CMAS em assuntos específicos;
- 



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de General Maynard
Gabinete do Prefeito

Art. 8º. Todas as sessões serão precedidas de divulgação;

Art. 9º. O CMAS elaborará seu regimento interno no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 10º. Fica Criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, unidade orçamentária para as ações de proteção social básica e especial, e as provisões de benefícios eventuais, ou seja, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o funcionamento das ações na área da assistência social.

Art. 11º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I - Recursos provenientes da transferência do Fundo Nacional e do Fundo Estadual de Assistência Social;
- II - Dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer do exercício;
- III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções, e transferência de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- V - Produto de arrecadação, variando de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do Fundo de Participação dos Municípios;
- VI - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FMAS receber por força de lei e de convênios do setor;
- VII - Recursos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VIII - Doações em espécies feitas diretamente ao FMAS;
- IX - Transferências de outros fundos;
- X - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1.º. Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Assistência Social serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS;

§ 2.º. Observar-se-á na aplicação e utilização de recursos provenientes do FMAS as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo de outras específicas.

Art. 12º. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social terão as seguintes destinações:

- I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos, benefícios, serviços de assistência social desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da política de assistência social ou órgãos e entidades conveniados;
- II - Pagamentos a pessoas jurídicas de direito público ou privado, por prestação de serviços na execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de General Maynard
Gabinete do Prefeito

- III - Aquisição de materiais permanentes ou de consumo, bem como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de assistência social desenvolvidos pela administração municipal;
- IV - construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social no âmbito municipal;
- V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social da administração municipal;
- VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, destinados a servidores municipais e profissionais que atuem na área de assistência social, realizados pela administração municipal ou em parceria com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado com notória atuação na área de assistência social;
- VII - execução das ações de competência municipal definidas no art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei Federal n.º 8.742/93);
- VIII - Atender às famílias em situação de risco social e pessoal, conforme legislação específica;
- IX - Atendimento de despesas de caráter urgente e inadiável, necessária à execução das ações e serviços da assistência social;
- X - Atendimento de despesas com os benefícios eventuais.

Art. 13º. O repasse de recursos para as pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organizações de assistência social, registradas no CMAS, será efetuado por intermédio do FMAS, observando-se os critérios estabelecidos pelo CMAS.

Parágrafo único. A transferência de recursos do FMAS para organizações governamentais e não-governamentais de assistência social se processará mediante convênios, contratos e acordos, nos termos da legislação vigente e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS.

Art. 14º. O FMAS ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Finanças para a execução de atividades e orçamento e contabilidade dos seus recursos.

Art. 15º. São atribuições da Secretaria Municipal de Finanças:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social estritamente na questão financeira;
- II - Preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social demonstrativo mensal da receita e da despesa do Fundo;
- III - Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas do fundo solidariamente com o Prefeito Municipal ou seu preposto devidamente designado através de portaria municipal;
- IV - Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas nos convênios e/ou contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao CMAS;
- V - Manter em coordenação com o setor de patrimônio do município o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- VI - Apresentar anualmente o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

Art. 16º. São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social:



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de General Maynard
Gabinete do Prefeito

- I - Gerir o Fundo no tocante ao estabelecimento de políticas de aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre as realizações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;
- III - Submeter-se ao CMAS o plano de aplicação a cargo do Fundo em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social e com a LDO;

Art. 17º. São ativos do Fundo:

- I - disponibilidade monetária em bancos, oriunda de receitas específicas em artigo anterior;
- II - direitos que por ventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas e projetos do plano de aplicação.

Art. 18º. Constituem os passivos do FMAS as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento da assistência social.

Art. 19º. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 20. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.


Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderá ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto Executivo.

Art. 21. Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, respeitadas as diretrizes, princípios e objetivos traçados.

Art. 22. Fica revogada em sua íntegra a Lei Municipal n.º 01/97, de 20 de fevereiro de 1997, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social e instituiu o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

General Maynard, de 23 de dezembro de 2011.


JOSÉ EVANGELISTA DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal